

Rádios Livres e Comunitárias, Legislação e Educomunicação

Cicília M. Krohling Peruzzo¹

Universidade Metodista de São Paulo

kperuzzo@uol.com.br

Resumo

Estudo sobre a caracterização de uma rádio comunitária que parte de um breve resgate de sua aproximação histórica às rádios livres. O objetivo do texto é apontar algumas pistas sobre as práticas comunitárias de comunicação a partir do rádio e, principalmente, às suas dimensões política e educativa e às limitações legais impostas aos grupos civis que procuram exercitar o direito à comunicação. De fato, há leis isoladas, como as da radiodifusão comunitária e dos canais comunitários no sistema cabo de televisão, mas não uma política pública que favoreça essa modalidade comunicativa. Tendo por base uma pesquisa bibliográfica, conclui-se que o rádio, apesar de nascer com um perfil local e educativo-cultural, no Brasil, tem esse sentido ameaçado ao ser transformado em mercadoria. As rádios livres e comunitárias provocam a reinvenção de um modelo de comunicação de interesse público.

Abstract

Free and community radios, legislation and education-communication

Study about the characterization of a community radio, from a brief overview of its historic proximity to free radio. The objective of the paper is to point out indicators of community communication practices departing from the radio and, most importantly, the political and educational dimensions, as well as the legal limitations imposed on civil groups which try to exercise the right to communication. In fact there are isolated laws, such as the ones related to community radio diffusion and community channels in the cable television system, but not a public policy which supports this mode of communication. Based on bibliographical research, we conclude that the radio, being born with a local and cultural-educational profile in Brazil, has this essence threatened when it is transformed into a product. Free radio and community radio promote the re-invention of a communication model of public interest.

Resumen

¹ Docente do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo. Doutora em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo. Autora dos livros *Relações públicas no modo de produção capitalista*; *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*; e *Televisão Comunitária: dimensão pública e participação cidadã na mídia local*. Coordenadora do GT *Comunicación Popular, Comunitaria y Ciudadanía* da ALAIC-Asociación Latinoamericana de Investigadores de la Comunicación e do Núcleo de Pesquisa de Comunicação Comunitária e Local (COMUNI). E-mail: kperuzzo@uol.com.br

Rádios libres y comunitarias, legislación y educación-comunicación

Estudio sobre la caracterización de una radio comunitaria que parte de un breve rescate de su aproximación histórica a las radios libres. El objetivo del texto es apuntar algunos aportes sobre las prácticas comunitarias de comunicación partiendo de la radio y, principalmente, de sus dimensiones política y educativa y de las limitaciones legales impuestas a los grupos civiles que buscan ejercitar el derecho a la comunicación. De hecho, hay leyes aisladas, como las de la radiodifusión comunitaria y de los canales comunitarios en el sistema de televisión por cable, pero no hay una política pública que favorezca esa modalidad comunicativa. Teniendo por base una investigación bibliográfica, se concluye que la radio, a pesar de nacer con un perfil local y educativo-cultural, en Brasil, ese sentido ha sido amenazado al ser transformada en mercancía. Las radios libres y comunitarias provocan la reinvenção de un modelo de comunicación de interés público.

Résumé

Etude sur la caractérisation d'une radio communautaire à partir d'une brève description de son rapprochement avec les radios libres. Le but du texte est de proposer quelques pistes d'analyse sur les pratiques de communication communautaires à partir de la radio, plus particulièrement quant à leurs dimensions politiques et éducatives, voire aux limites légales imposées aux groupes civils qui cherchent à exercer un droit à la communication. En effet, il existe des lois isolées, comme celles concernant la radiodiffusion communautaire et les chaînes câblées communautaires, mais il n'y a pas de politique publique qui favorise ce type de communication. A partir d'une recherche bibliographique, il est évident, qu'au Brésil, la radio est menacée et risque de se transformer en marchandise, même si elle reste locale, éducative et culturelle. Les radios libres et communautaires amènent donc la réinvention d'un modèle de communication d'intérêt public.

Introdução

A grande mídia tem um papel tão preponderante na sociedade que acaba sendo vista, pela maioria das pessoas, quase como se existisse um sistema único de comunicação. Outras modalidades de processos comunicacionais, como os comunitários e alternativos tendem a ser desconsiderados ou menosprezados por suas configurações simplórias e de baixo alcance ou pouca audiência. No entanto, a importância desses meios não é compreendida se forem olhados por esses critérios.

O objetivo deste texto é apontar algumas pistas sobre outros ângulos das práticas comunitárias de comunicação a partir do rádio e, principalmente, no que se refere às dimensões política e educativa e às limitações impostas aos grupos civis que procuram exercitar o direito à comunicação.

1. Rádios comunitárias e livres em suas origens

Rádios livres e rádios comunitárias têm pontos em comum, mas também suas especificidades. No Brasil, as rádios comunitárias em frequência modulada (FM) nasceram no contexto dos movimentos populares e como rádios livres (transmissão pelo dial sujeita a enquadramento legal) ou têm suas origens na “rádio” de altofalantes, também chamada de Rádio Poste ou de Rádio Popular (transmitida através de caixas de som e bocas amplificadoras, e não sujeitas à legislação impeditiva para transmissão).

Rádio livre é aquela que entra no ar sem permissão legal, ou seja, ocupa certa frequência do dial mesmo sem possuir (e nem mesmo pedir) a concessão de canal por órgãos governamentais competentes. Suas origens remetem ao século passado, 1925, ano da primeira experiência na Áustria, seguida de várias outras tanto na Europa como na América Latina. Na América Latina a primeira rádio livre foi a *Rádio Sucre*, na Bolívia, em 1947. No Brasil, pelo que se tem registrado até o momento, a *Rádio Paranóica* foi a primeira a entrar no ar, em Vitória, estado do Espírito Santo, precisamente em outubro de 1970. Na segunda metade dos anos 1970 e nos anos 1980, outras pequenas rádios livres também ousaram contestar o sistema de controle dos meios de comunicação de massa e irradiaram seus sons no estado de São Paulo e em Santa Catarina².

Para Felix Guatarri, no prefácio do livro “Rádios livres: a reforma agrária no ar” (1986, p.11),

as primeiras rádios livres do Brasil foram acolhidas com uma certa reserva. Alguns recearam que sua aparição pudesse servir de pretexto para uma repressão violenta; outros só viram nelas um replay dos movimentos dos anos 60 [belle époque]. [...] O movimento das rádios livres pertence justamente àqueles que o promovem, isto é, potencialmente, a todos aqueles [...] que sabem que não poderão jamais se exprimir de maneira conveniente nas mídias oficiais. Não se trata [as primeiras manifestações de rádios livres no Brasil], portanto, de um movimento esquerdista, mesmo se são os esquerdistas os primeiros a se engajar corajosamente nessa perspectiva.

Fazer rádio livre significa “reinventar o sistema das mídias, desconstruindo a pragmática que nos é imposta de cima, [...] já a partir da concepção da tecnologia. Ao mesmo tempo, reintegrá-lo de forma sadia na vida da comunidade, para que ele seja instrumento da criatividade coletiva e não a prisão do imaginário” (MACHADO; MAGRI; MASAGÃO, 1986, p.33).

O tipo de reinvenção aventada acima desabrochou nas rádios comunitárias. A rádio livre que começou com transmissões isoladas e feitas por jovens, sem nem mesmo possuir as menores

² Ver Peruzzo (2004, p.216-258) e Machado, Magri e Masagão (1986).

pretensões políticas de esquerda, foi apropriada por grupos comunitários que colocaram a tecnologia em benefício das lutas coletivas populares. Ou seja, no Brasil surgem também emissoras livres no âmbito de movimentos sociais. A primeira deve ter sido a *Rádio Teresa*, em 1985, ligada ao movimento sindical dos bancários. Surgem também a *Rádio Patrulha* em Ermelino Matarazzo, Zona Leste de São Paulo; a *Rádio Livre Paulicéia*, em Piracicaba, São Paulo; e a *Rádio Novos Rumos*, na Baixada Fluminense no Rio de Janeiro, no início da década de 1990³ como precursoras do movimento de rádios comunitárias⁴ que se forjou no País nos anos seguintes e que perdura neste início de século.

A maioria⁵ das rádios livres comunitárias esteve ou está em situação de ilegalidade em decorrência da lentidão e/ou distorção no âmbito do governo federal quanto às decisões sobre os processos em andamento solicitando autorização para funcionamento. Em 1998 foi promulgada uma lei de radiodifusão de baixa potência na tentativa de atender a demanda social pelo acesso às ondas. A tentativa de se legalizar provocou a entrada de cerca de 20 mil processos de rádios comunitárias nas salas do Ministério das Comunicações ao longo de mais ou menos uma década. As rádios comunitárias não querem ser ilegais, são as circunstâncias que as levam ou as mantêm nessa situação. Os grupos comunitários que pleiteiam autorização para funcionamento das mesmas o fazem porque as vêem como canais de comunicação facilitadores do trabalho comunitário visando a ampliação da cidadania e o desenvolvimento local. Porém, muitas das rádios comunitárias existentes já não se encontram mais na categoria de rádios livres, pois têm autorização e, portanto, se enquadraram legalmente. Em outras palavras, foram absorvidas pelo sistema.

Já as rádios comunitárias da modalidade alto-falante foram, de fato, as precursoras das rádios transmitidas em frequência modulada. Elas tiveram e continuam tendo um papel importante enquanto meio popular de comunicação, dependendo da realidade em que se inserem, pela facilidade que representam em razão dos baixos custos de equipamentos e por estarem livres de perseguição dos órgãos fiscalizadores dos serviços de radiodifusão e, ao mesmo tempo, servirem aos propósitos de conscientização e mobilização social local.

³ Idem.

⁴ Estimativas chegaram a apontar a entrada no ar de entre 10 e 20 mil emissoras comunitárias, entre pedidos em andamento, emissoras funcionando e fechadas pela polícia ou por estratégia própria, enquanto aguardavam a outorga.

⁵ Não são todas porque também há emissoras desse tipo que não querem ser legalizadas, não desejam se enquadrar em parâmetros legais para não perderem a autonomia e o sentido político que lhe deu origem.

Contudo, as rádios comunitárias foram marcadas pelos estereótipos de rádios “piratas” ou “clandestinas”, já que inicialmente não tinham respaldo legal para funcionamento. O preconceito foi cunhado pelas forças favoráveis à continuidade do oligopólio das rádios comerciais e do modelo mercadológico do sistema midiático, em alusão às transmissões de rádios livres ocorridas a partir de barcos, na Inglaterra, nos 1950, e que tinham objetivos comerciais. O que não é o caso das comunitárias brasileiras. Não se levam em conta a necessidade de democratizar a radiodifusão brasileira, as limitações legais e operacionais do serviço de radiodifusão de baixa potência, nem o importante trabalho de desenvolvimento comunitário que esse tipo de rádio costuma desenvolver (PERUZZO, 2006, p.116).

2. O que caracteriza uma rádio como comunitária?

Há diferentes matizes de rádio sob a denominação de comunitária. Algumas se dizem comunitárias porque se valem da lei 9.612/98 para operar, mas estão mais próximas às rádios convencionais, tanto comerciais como religiosas. São de caráter comercial (rádio local como negócio) e/ou vinculadas a igrejas⁶ e políticos “profissionais”. Há, portanto, casos de apropriação privada de um serviço legalmente estabelecido como de uso público e participativo por comunidades, o que contribui para gerar distorções e incompreensão por parte da sociedade.

Apesar deste tipo de emissora prestar serviços em benefício das localidades onde atua, não se caracteriza propriamente como rádio comunitária. Não pertence a ela, não tem sua programação e administração conduzidas por organizações coletivas representativas locais, tende a não priorizar a educação, informação e cultura e assim por diante.

Rádios comunitárias⁷ são aquelas que possuem um caráter público, ou seja, são sem fins lucrativos e comprometidas com a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento da cidadania por meio do envolvimento direto dos cidadãos. Espera-se, portanto, que uma rádio comunitária seja canal para o exercício da liberdade de expressão da população local, favoreça a participação ativa dos moradores da localidade na emissora, desenvolva um trabalho de informação, educação informal e não-formal, desenvolvimento da cultura e mobilização social na direção da auto-emancipação cidadã. Caso contrário, tende a reproduzir estilos de programação e

⁶ O vínculo em si com alguma igreja não quer dizer que a emissora não seja ou não possa ser comunitária, pois, em muitos casos são justamente esses laços que impulsionam o trabalho comunitário. É um conjunto de fatores que deve ser levados em conta.

⁷ Ver Peruzzo (1999; 2004); Amarante (2004); Detoni (2004), Lahni (2005) e Bahia (2006), entre outros.

tendências das rádios comerciais, tanto pela ênfase em conteúdo musical condicionado pela indústria cultural, como no alinhamento político a ocupantes de cargos nas instâncias legislativas e do poder executivo municipal em contrapartida a apoios financeiros. Sem falar nas emissoras de caráter religioso, principalmente evangélicas, que primam por irradiar suas pregações no mesmo estilo dos seus templos. A rádio comunitária, não precisa se privar de inserções de programas religiosos, mas há que manter um caráter plural oferecendo espaço às diferentes igrejas (PERUZZO, 2006, p. 116).

3. Educomunicação na rádio comunitária

Embora a tendência predominante seja tratar a educomunicação a partir das inter-relações entre Comunicação e Educação na educação formal, ou seja, no âmbito das instituições de ensino, sabe-se que ela também se desenvolve nos processos de comunicação comunitária, e o rádio tem um potencial especial para ajudar o crescimento intelectual de pessoas.

A “educomunicação define-se como um conjunto das ações destinadas a integrar às práticas educativas o estudo sistemático dos sistemas de comunicação [...]” (SOARES, s./d., p.1).

A educomunicação comunitária⁸ que ocorre no nível da educação informal (adquirida no dia-a-dia a partir das práticas sociais) e não-formal⁹ (formação estruturada e pode levar a uma certificação, mas difere da educação formal¹⁰ ou escolar) se manifesta de diferentes maneiras. Numa rádio comunitária, por exemplo, ela se concretiza tanto no nível dos conteúdos transmitidos como das práticas comunicacionais desencadeadas no cotidiano. Os relacionamentos sociais, reuniões e demais trabalhos em equipes, treinamentos formais e informais, as práticas de coleta de matérias jornalísticas, o ato de se expressar pelos meios de comunicação etc. se constituem em evidentes mecanismos de formação cidadã¹¹.

Como já dissemos em outro texto (PERUZZO, 2007, p.83-84), as pessoas que se envolvem diretamente na produção comunicativa comunitária passam a compreender melhor a

⁸ Discussão inicial sobre educomunicação comunitária foi feita pela autora () no texto “Comunicação comunitária e educação para a cidadania” (2002). Disponível em: <http://www2.metodista.br/unesco/PCLA/revista13/revista13.htm>

⁹ Fundamenta-se nos conceitos de Almerindo Janela Afonso (1989) (apud CARNICEL, 2005, p.48), para quem, “por educação formal entende-se o tipo de educação organizada como uma determinada seqüência e proporcionada pelas escolas, enquanto que a designação de educação informal abrange todas as possibilidades educativas no decurso da vida do indivíduo, constituindo-se um processo permanente e não organizado. A educação não-formal, embora obedeça também a uma estrutura e a uma organização (distintas, porém, das escolas) e possa levar a uma certificação (mesmo que não seja essa a finalidade), diverge ainda da educação formal no que respeita a não fixação de tempos e locais e à flexibilidade na adaptação dos conteúdos de aprendizagem a cada grupo completo”.

¹⁰ No âmbito escolar entende-se a educação formal constituída a partir de instituições de ensino (Colégios, Universidades etc.)

¹¹ Ver Peruzzo (2007).

realidade e o mundo que as cercam. Aprendem também a trabalhar em grupo e a respeitar as opiniões dos outros, aumentam seus conhecimentos técnicos, filosóficos, históricos e legais, ampliam a consciência de seus direitos. Desenvolvem a capacidade de expressão verbal, além de conhecerem o poder mobilizatório e de projeção que a mídia possui, em geral simbolizado no atendimento a reivindicações e ao reconhecimento público pelo trabalho de locutores. Aprendem ainda a entender os mecanismos de funcionamento de um meio de comunicação – desde suas técnicas e linguagens, até os mecanismos de manipulação a que estão sempre sujeitos. De posse desse conhecimento, melhoram a auto-estima e um possível interesse em crescer e colaborar para que mudanças sociais ocorram, além de formularem espírito crítico capaz de compreender melhor a lógica da grande mídia. Uma forma de entender a mídia é fazer mídia.

Porém, o potencial das rádios comunitárias - participativas e orgânicas às realidades das comunidades – em contribuir para transformar a dura realidade das classes empobrecidas brasileiras não se constitui em argumento capaz de sensibilizar favoravelmente o Ministério das Comunicações, as agências reguladoras e as grandes empresas midiáticas nacionais e regionais em relação à necessidade de políticas públicas e leis propícias ao seu funcionamento.

4. Aspectos da lei de radiodifusão comunitária

A institucionalização da radiodifusão comunitária de baixa potência ocorre no Brasil com promulgação da lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 (regulamentada pelo decreto 2.615/98) que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, sonora, em frequência modulada (FM) e permite a irradiação a uma potência de 25 watts ERP e antena não superior a 30(trinta) metros. Estabelece ainda: somente uma emissora pode ser instalada numa mesma localidade; canal único na faixa de frequência para todo o País (o que se mostrou inviável para São Paulo); não podem transmitir em rede; não podem inserir anúncios publicitários (só é permitido o patrocínio na forma apoio cultural); não possuem direito à proteção contra eventuais interferências causadas por outras emissoras, entre outros aspectos que serão discutidos mais adiante.

Outro agravante é que a legislação da radiodifusão comunitária está atrelada a outros textos legais como Código Brasileiro de Telecomunicações (lei 4.117/1962), a Lei Geral de Telecomunicações (lei 9.472/1998) e do decreto lei nº 2.848/1940 do Código Penal Brasileiro,

permitindo enquadramentos penais rigorosos àqueles que operam emissoras sem autorização oficial¹².

Como se pode observar, a radiodifusão comunitária está submetida a uma legislação que dificulta seu funcionamento, a qual tem sido motivo de protestos e de reivindicações de mudanças por parte do movimento social do setor. Este é canalizado pela Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (*ABRAÇO*) e suas associações congêneres nos estados, bem como por entidades aliadas como Associação Mundial de Rádios Comunitárias (*AMARC*), entre outras. Já se acenou com possíveis mudanças na lei e na sistemática de autorização de funcionamento de emissoras. Até uma Comissão Interministerial foi criada com a finalidade de analisar a situação e propor soluções, mas nada tem mudado em dez anos de vigência da referida lei, a não ser o aumento do número de emissoras fechadas e de prisões e indiciamentos de lideranças populares. No Parlamento Nacional também há tentativas de modificar a legislação, o que não tem surtido efeito devido a força do lobby contrário¹³.

Outros aspectos previstos na lei 9.612/98 são positivos para preservar o caráter comunitário das emissoras, tais como a exigência de serem concedidas somente em nome de fundações e associações comunitárias sem fins lucrativos; a obrigatoriedade de que no mínimo cinco entidades do tipo associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, legalmente constituídas, subscreverem o pedido de autorização; a necessidade de se instituir um Conselho Comunitário composto por representantes de entidades da comunidade local com o objetivo de acompanhar a programação da emissora; e a explicitação de suas finalidades como forma de preservar o sentido público e pluralista.

O artigo 3º estabelece, por exemplo, entre outros aspectos, que o Serviço de Radiodifusão Comunitária tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a: dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (*BRASIL.Lei 9.612, 1998*).

¹² Como já foi dito, o Ministério das Comunicações não atende de modo ágil à demanda por rádios comunitários. As organizações comunitárias se vêem levadas a operar emissoras de baixa potência, mesmo sem a autorização, porque o serviço de informação e mobilização prestado às localidades não pode esperar.

¹³ Ver o projeto de lei 4.186 de 1998 que apensa outros projetos similares e modifica a lei 9.612/98.

No entanto, uma falha da lei é a de restringir o serviço a comunidades territoriais não estendendo-o a outros tipos de comunidades, como as étnicas e de outros tipos de afinidades identitárias.

Os princípios (art. 4º) orientadores da ação das rádios comunitária são: dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e a integração dos membros da comunidade atendida; respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família; não discriminar por raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. Estabelece ainda que as emissoras devem garantir a todo cidadão o direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações; a obrigatoriedade de preservar a pluralidade de opinião e a difusão de diferentes interpretações de assuntos polêmicos; mas veta o proselitismo de qualquer natureza (BRASIL. Lei 9. 612, 1998).

Enfim, as dificuldades das rádios comunitárias, dos canais comunitários na televisão a cabo, bem como as distorções no sistema de concessão de canais e no conteúdo da programação do rádio e da televisão em escala nacional, vêm motivando a explicitação de uma demanda pela organização de uma Conferência Nacional de Comunicação na tentativa de se construir políticas democráticas de comunicação para o País.

Políticas públicas de comunicação se constituem em um conjunto de princípios e dispositivos processuais consubstanciados, em última instância, em leis, normas e demais mecanismos regulatórios que orientam o funcionamento dos meios de comunicação, das tecnologias a eles associados e de seu papel público na sociedade.

No Brasil não há política nacional de comunicação formulada e expressa e, muito menos, para a radiodifusão comunitária. As “políticas” de comunicação são implícitas e favoráveis aos grandes grupos de mídia e ao mercado das comunicações do ponto de vista prioritário do negócio. As rádios comunitárias vêm sendo tratadas como “casos de polícia”, sob o comando da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e da Polícia Federal.

Em outras palavras, há leis isoladas, como as da radiodifusão comunitária e dos canais comunitários no sistema cabo de televisão, mas não uma política implementadora que conduzisse à práticas e regulamentações facilitadoras do exercício do direito de comunicar por parte do

cidadão, comunidades e das organizações civis coletivas e sem finalidade de lucro. Até no âmbito dos debates das forças progressistas sobre políticas nacionais de comunicação e democratização da mídia se privilegia o sistema midiático de grande porte, portanto, deixando de fora – ou nas rabeiras - as questões da comunicação popular e comunitária, exceto por parte de iniciativas isoladas de alguns militantes. As reivindicações, denúncias e propostas dos etor comunitário têm sido conduzidas pelas próprias lideranças das associações do setor, como a *Abraço* e seus aliados.

Considerações finais

O rádio nasce local e com um sentido educativo-cultural. Este perfil só foi ameaçado quando transformado em mercadoria, ou quando seu poder de transportar sinais e sons é transformado em meio de negócio, sobrepondo-se ao interesse público. As rádios livres e comunitárias provocam a reinvenção desse tipo de modelo de comunicação. Suas práticas forçam a elaboração e modificação de leis, além de forjarem sinais de processo de trabalho e de propriedade coletivos dos meios de comunicação, entre outros aspectos.

Referências

AMARANTE, Maria Inês. **Rádio comunitária na escola: protagonismo adolescente e dramaturgia na comunicação educativa.** São Bernardo do Campo: UMESP, 2004. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social).

BAHIA, Lílian Claret M. **A reconfiguração da esfera pública local pelas rádios comunitárias Inter-FM e União na região metropolitana de Belo Horizonte.** São Bernardo do Campo: UMESP, 2006. 189 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social).

BRASIL. Lei 9.612 de Radiodifusão Comunitária (1998). **República Federativa do Brasil.** Brasília-DF, 1998.

DETONI, Márcia. **Radiodifusão comunitária: baixa potência, grandes mudanças? – estudo do potencial das emissoras comunitárias como instrumento de transformação social.** São Paulo: ECA-USP, 2—4.136 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social).

LAHNI, Cláudia Regina. **Possibilidades de cidadania associadas à rádio comunitária Juizforana Mega FM.** São Paulo: ECA-USP, 2005. 289 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social).

MACHADO, Arlindo; MAGRI, Caio; MASAGÃO, Marcelo. **Rádio livres: a reforma agrária no ar.** São Paulo, Brasiliense, 1986.



PERUZZO, Cíclia M. K. **Comunicação nos movimentos populares**: a participação na construção da cidadania. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____. Rádios comunitárias: entre controvérsias, legalidade e repressão. **Portal Mídia Cidadã**. São Bernardo do Campo: Cátedra Unesco-Umesp, 2005. Disponível em: http://www2.metodista.br/unesco/agora/agora_agora.htm . Acesso em: 02 mar.2006.

_____. **Rádio Comunitária na Internet: empoderamento social das tecnologias** Versão revista e ampliada publicada na *Revista Famecos*. Porto Alegre: PUCRS, v.30, p.115-125, 2006.

_____. Rádio comunitária, educomunicação e desenvolvimento local. In: PAIVA, Raquel (Org.). **O retorno da comunidade**: os novos caminhos do social. Rio de Janeiro: Mauad, 2007. p.69-94.

_____. Participação nas rádios comunitárias no Brasil. In: MELO, José Marques de; CASTELO BRANCO (Orgs.) **Pensamento Comunicacional brasileiro**. São Bernardo do Campo: UMESP, 1999. p.405-423

SOARES, Ismar de O. Mas, afinal, o que é educomunicação? Núcleo de Comunicação e Educação da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.usp.br/nce/wcp/arq/textos/27.pdf>. Acesso em: 11 nov.2008.